



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 097/2020 de 03 de junho de 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRETEAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 079 de 13 de abril 2020;

CONSIDERANDO o agravamento diário da situação emergencial em saúde de relevância nacional e internacional;

CONSIDERANDO a ampla velocidade da disseminação do supracitado vírus, levando a demanda de pacientes nos sistemas de saúde, afetando o atendimento;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e Governo Estadual já declararam situação de emergência e também estado de calamidade pública, em decorrência de milhares de casos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com reconhecimento da queda de receita provocada pela redução de atividades econômicas, com fortes impactos nos municípios;

CONSIDERANDO que municípios circunvizinhos também já possuem casos confirmados, inclusive, classificada como contaminação comunitária;

CONSIDERANDO que o município de Canavieiras, Bahia, decretou situação de emergência com o mesmo fundamento, conforme Decreto Municipal nº 048 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, especialmente, a existência de 25 casos de CORONAVÍRUS no Município de Canavieiras;

CONSIDERANDO também os impactos gerados na economia em razão das medidas de enfretamentos adotadas por todo Brasil com forte impacto negativo das receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Canavieiras/BA;



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



CONSIDERANDO ainda os efeitos devastadores na economia de nossa cidade que demandará novas intervenções pelo Poder Público Municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a lei, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º – Os equipamentos apreendidos pela Guarda Civil Municipal, em razão do descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas em decretos anteriores, bem como pela vigilância sanitária e Ministério da Saúde, serão guardados em depósito, sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal e somente poderão ser retirados após 30 (trinta) dias corridos, a ser contados desde a data da apreensão, mediante requerimento administrativo a ser realizado no Setor da Tributação do prédio da Prefeitura Municipal.

§1º - Havendo reincidência, o prazo da apreensão que trata o *caput* deste artigo contar-se-á em dobro.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaveiras, Estado da Bahia em 03 de junho de 2020.

DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
Prefeito Municipal